



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**RESOLUÇÃO FSS/UFJF Nº 4, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta as normas legais referentes à  
progressão funcional de professores no âmbito da  
Faculdade de Serviço Social

**O CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, alíneas b e f, do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO o deliberado na reunião interdepartamental de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o ofício OFÍCIO/SEI Nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA,

CONSIDERANDO o deliberado em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Faculdade de Serviço Social da UFJF, as normas legais referentes à progressão funcional de professores;

CONSIDERANDO que se faz necessário especificar as atividades a serem objeto de avaliação de desempenho, e definir os parâmetros específicos para essa avaliação

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para os fins de progressão e promoção funcional de docentes da Faculdade de Serviço Social da UFJF, tendo em vista o OFÍCIO/SEI Nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA, define-se os critérios de avaliação de desempenho e, também, documento com detalhamento da pontuação obtida pelo docente ou especificação do alcance dos critérios/requisitos para progressão/promoção.

Art. 2º - As atividades a serem objeto da avaliação de desempenho, referidas no caput, serão, especificamente, as seguintes:

I - ensino na educação superior, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos e programas de graduação e pós-graduação da UFJF;

II - extensão, relacionada a atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da UFJF;

III - pesquisa, relacionada a atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UFJF;

IV - produção técnico-científica, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

V - gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFJF, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - comissões, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFJF, comissões internas, editoriais, NDE, CAEX e COE;

VII - representação, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical.

§ 1º Todas as atividades declaradas deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória, conforme o OFÍCIO/SEI Nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA.

§ 2º Para a avaliação de que tratam os parágrafos anteriores, serão levados em conta os seguintes parâmetros específicos:

**I - Ensino**

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
Média do número de horas aula semanais de graduação de todo o período em avaliação	5

Média do número de horas aula semanais de pós-graduação lato sensu de todo o período em avaliação	5
Média do número de horas aula semanais de pós-graduação stricto sensu de todo o período em avaliação	6
Tutoria e/ou preceptoria de Residência	5
Tutoria e/ou coordenação PET	3
Orientação de Estágio de docência	1,5
Orientação de Treinamento Profissional	2
Orientação de Monitoria (por semestre)	2
Orientação de Iniciação Científica (por semestre)	2
Orientação de Extensão (por semestre)	2
Orientação de TCC	10
Orientação de monografia de especialização lato sensu	10
Orientação de dissertação	20
Co-Orientação de dissertação	10
Orientação de Tese	30
Co-Orientação de Tese	15
Supervisão de Pós doutorado	10
Participação em bancas (TCC e TCR)	3
Participação em bancas (dissertação e tese)	5

## II - Extensão

Atividade	Pontuação
Número de Projetos e Programas que coordena, aprovados na UFJF	15
Número de Projetos e Programas que participa, aprovados na UFJF	10
Número de Projetos e Programas que coordena, com fomento de agências oficiais ou outros recursos públicos	15
Número de Projetos e Programas que participa, com fomento de agências oficiais ou outros recursos públicos	10
Número de Ações extensionistas (cursos e eventos) aprovados na UFJF	10

## III - Pesquisa

Atividade	Pontuação
Número de Projetos que coordena, aprovados na UFJF ou HU/Brasil	15
Número de Projetos que participa, aprovados na UFJF ou HU/Brasil	10
Número de Projetos que coordena, com fomento de agências oficiais	15
Número de Projetos que participa, com fomento de agências oficiais	10

## IV - Produção técnico-científica

Atividade	Pontuação
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Congresso Científico	5
Trabalho completo publicado em anais de Congresso Científico	10
Artigo em periódico especializado com corpo editorial externo	20
Resenha ou entrevista em periódico especializado com corpo editorial externo	10
Livro publicado	40
Capítulo de livro publicado	20
Organização de coletânea	30
Organização de anais	30
Tradução de Artigo	10
Tradução de livro	20
Pareceres e Consultorias ad hoc	5
Editoria de livro do selo Serviço Social UFJF	20
Editoria de periódico	15

## V - Gestão

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4 (Reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de unidade, dentre outros)	40
Vice-diretor	20
Coordenador de Curso (graduação e pós-graduação)	30
Vice-coordenador de Curso (graduação e pós-graduação)	10
Chefe de Departamento	20
Vice- Chefe de Departamento	05
Presidente COE/CAEX	20
Vice- Presidente COE/CAEX	10
Coordenação da Casa Helenira	20
Vice- Coordenação da Casa Helenira	10
Atuação em órgãos externos com liberação integral	40
Coordenação da COREMU	30
Vice- Coordenação da COREMU	15
Coordenação em Programa de Residência	20
Vice- Coordenação em Programa de Residência	10

#### **VI - Comissões**

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
Membro do NDE, COE e CAEX	10
Membro de Comissões designadas por portaria interna	5
Membro de comissão/comitê permanente que seja regulamentada(o) por Órgãos Superiores da UFJF	5
Membro de bancas de seleção (concurso público, seleção simplificada, mestrado, doutorado, dentre outras)	5
Membro de Comissão Editorial de Periódico Científico	10

#### **VII - Representação**

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
Presidente de associação técnica, científica ou de representação relacionada à área profissional do docente (ABEPSS/CFESS/CRESS) / Presidente sindical (APES e ANDES)	30
Membro de associação técnica, científica ou de representação relacionada à área profissional do docente (ABEPSS/CFESS/CRESS)/ Membro de diretoria sindical (APES e ANDES)	15
Representante institucional em conselho de direito ou de política setorial	05

§ 3º O valor de cada atividade será calculado pela multiplicação do seu quantitativo pela pontuação.

§ 4º A pontuação final será obtida através do somatório de todas as pontuações parciais.

Art. 3º O docente deverá atingir um mínimo de 40 (quarenta) pontos para fins de progressão/promoção.

§ 1º O pedido de progressão/promoção será submetido à Chefia de Departamento para apreciação em reunião Interdepartamental.

§ 2º Após aprovação em reunião Interdepartamental, a chefia de departamento, fará o encaminhamento do processo para PROGEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Aranha Arbia**

**Diretor FSS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3044313** e o código CRC **6D0273E5**.